



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 013/2016 - CPJ

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece retroatividade ao auxílio-alimentação para Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, no efetivo exercício dos respectivos cargos, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, cabendo-lhe zelar por sua autonomia, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação não integra o subsídio dos Membros do Ministério Público, conforme dispõe o art. 6º, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 9, de 05 de junho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000447/2011-40, que reconheceu a possibilidade de os Membros do Ministério Público auferirem auxílio-alimentação, vantagem não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a carreira da Magistratura e a do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, através da Resolução nº 37/2012, de 12 de dezembro de 2012, instituiu o auxílio-alimentação para Membros do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, no efetivo exercício dos respectivos cargos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de resguardar a carreira do Ministério Público, mantendo-se a equiparação de subsídios e outras verbas percebidos pelos seus Membros com os auferidos pela Magistratura;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 015/2012, de 18 de dezembro de 2012, apenas reconheceu efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2006, enquanto a Resolução nº 37/2012, de 12 de dezembro de 2012, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, reconheceu a retroatividade a maio 2004;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 015/2012, regrou o direito em dissonância com o regramento da Resolução TJSE nº 37/2012, e assim terminou por quebrar a simetria entre os Membros daquele Poder com os do Ministério Público;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2004, tendo em vista a atuação do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000447/2011-40, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida em 01 de abril de 2011, e a Resolução nº 37/2012, de 12 de dezembro de 2012, do



Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 17 de novembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

_____ Moacyr Soares da Motta	_____ José Carlos de Oliveira Filho
_____ Rodomarques Nascimento	_____ Josenias França do Nascimento
_____ Ana Christina Souza Brandi	_____ Ernesto Anízio Azevedo Melo
_____ Paulo Lima de Santana	_____ Eduardo Barreto d'Avila Fontes

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lista de Inscritos

AVISO

Com o objetivo de cumprir os preceitos da Lei Complementar Estadual nº 02/90, apresentamos a LISTA DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA INSCRITOS NO PROCESSO DE ELEIÇÃO para representantes da classe junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, devidamente habilitados, conforme art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 001/2016 - CSMP, de 28 de outubro de 2016.

LISTA DOS INSCRITOS EM ORDEM ALFABÉTICA

- Ana Christina Souza Brandi



- Eduardo Barreto d'Avila Fontes

- Luiz Valter Ribeiro Rosário

- Paulo Lima de Santana

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 21 de novembro de 2016.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 090/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0153 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar II - Estância e Vitor Araújo Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o adolescente V.A.S..

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0012 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e A.S.S.. Assunto: Suposto ato infracional de furto cometido pelo adolescente A.S.S..

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0021 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: CRAS - Campo do Brito e Ana Maria dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava Cristina Santos Cruz, pessoa com necessidades especiais.

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0162 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: SINDSERVE - Macambira e Município de Macambira. Assunto: Suposta negativa por parte da Administração Municipal de Macambira em fornecer documentos solicitados pela SINDSERVE.

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0023 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Girlan Barbosa Paz. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava Girlan Barbosa Paz, pessoa com deficiência mental.

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0080 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar de Pacatuba e Leidiane Nascimento Dias. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os filhos da Sra. Leidiane Nascimento Dias.

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0046 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Almiro Rodrigues Santos Filho e Coli Metais. Assunto: Suposta poluição sonora e atmosférica.

08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0117 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Seo Inácio. Assunto: Suposta ocorrência de descumprimento de condicionantes da Licença Ambiental.

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 03.15.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SAMU. Assunto: Supostas irregularidades na base descentralizada do SAMU localizada no município de



Salgado.

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0209 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Emanuel Messias Santana Moura. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Neuza Santana.

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0013 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: SMS e Sr. José Carlos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Josefa Lina.

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0047 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Givaldo Jesus Oliveira, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo menor L.V.J.O..

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.15.01.0040 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Robson Santos Pereira e DER - Departamento de Estrada e Rodagem. Assunto: Suposta invasão da faixa de domínio da Rodovia João Bebe Água, no trecho compreendido entre o Posto Petrox e a entrada do Conjunto Eduardo Gomes.

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0045 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades nas condições sanitárias e de segurança no Estádio de Futebol Etelvino Mendonça, o qual abriga jogos do Campeonato de Futebol Sergipano.

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0133 (03 volumes) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e CODISE. Assunto: Supostas infrações à legislação ambiental de empreendimentos em atividade, beneficiados pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, sob a responsabilidade da CODISE e SEDETEC.

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.13.01.0004 (02 volumes e 01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Alexandre Cardoso Teixeira e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta contratação de empresa de transportes e nomeação de servidores para cargos em comissão pelo município de Nossa Senhora do Socorro, em detrimento da convocação dos aprovados para os cargos de motoristas I e II no último concurso.

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.12.01.0005 (01 volume e 01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Comissão Interventora do HRAM, Estado de Sergipe e Município de Estância. Assunto: Supostas irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe, realizada no Hospital Regional Amparo de Maria.

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0146 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Letícia Mendonça Nunes e EMURB. Assunto: Suposta ausência de acessibilidade na Rua Lourival Andrade, situada no Conjunto Inácio Barbosa.

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0030 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ilma Maria Freire Barbosa e Lilia Maria Freire Barbosa. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Enide Freire Barbosa.

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 03.15.010003 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Sindicato dos Cirurgiões Dentistas de Sergipe - SINODONTO e Município de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Suposta ausência de reajustes salariais, precárias condições de trabalho e descumprimento do estatuto dos servidores.

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0005 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/SE. Assunto: Fiscalizar a destinação de recursos públicos a entidades não governamentais, notadamente a Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/SE.

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 03.15.01.0010 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe - SEESE e Município de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Município de Itaporanga D'Ajuda, concernentes às condições de trabalho nas unidades de saúde.



23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0160 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Eduardo Nunes Góis Santos e DESO. Assunto: Suposto vazamento de água há aproximadamente vinte dias.

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0061 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora Aparecida e Não Identificado. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada por crianças que andavam perambulando nas ruas do Município de Nossa Senhora Aparecida.

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0075 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL. Assunto: Suposta utilização do espaço público do Parque dos Cajueiros, para a realização de eventos/shows, com a utilização de equipamentos sonoros.

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0038 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria São Pedro e Bradesco. Assunto: Suposto empréstimo bancário em favor da Sra. Maria São Pedro.

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0184 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Suposta irregularidade urbanística na Rua Alameda Celi Prado, Loteamento Garcia.

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0066 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Michele Custódio Divino e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança L.A..

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0040 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Simão Dias. Assunto: Supostas irregularidades nos repasses financeiros da Fundação Evangélica Restaurar, através de contratos firmados com a Secretaria Municipal de Educação de Simão Dias.

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0043 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Jairo Oliveira Ramos e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposta ausência de pavimentação nos passeios públicos das Ruas Roberto Fonseca e Fernando Xavier de Oliveira, D.I.A..

Aracaju (SE), 21 de novembro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento Nº 72.16.01.0010
PORTARIA Nº 0012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado por meio de expediente de número 015/2016 emitido pelo Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe, noticiando possível situação de risco envolvendo a adolescente Genicelma Melo da Silva, de 14 (quatorze) anos, cometida por seus genitores, os senhores José Luiz da Silva e Maria Aparecida dos Santos.

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral;



III - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

IV - Considerando o que fora acordado no Termo de Audiência, datado de 26/10/2016, com o intuito de verificar as condições atuais em que vivem o casal JOSÉ LUIZ E MARIA APARECIDA, com seus 5 (cinco) filhos, DETERMINO que sejam oficiados o Conselho Tutelar e CREAS de Monte Alegre, a fim de que, a partir de visitas, elaborem relatório circunstanciado da situação. Em anexo, encaminhe-se cópia do referido Termo de Audiência.

Após o cumprimento das providências supra, aguarde-se a realização da audiência designada.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 16 de novembro de 2016.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 01/2016

O Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada no dia 10 de novembro de 2016, dando conta de que a Srª JEANE PEREIRA SILVA BATISTA, servidora do TJ/SE em Nossa Senhora da Glória, vem sendo vítima de ameaças e difamação, atos estes supostamente praticados pelo Sr. LUIZ MACHADO NETO, também servidor do mesmo órgão;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos dos arts. 1º e ss., da resolução nº 013/06, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Sra. TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALES, servidora requisitada, matrícula nº 316;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente portaria

V - por ofício, comunique-se a instauração do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL-PIC ao Senhor Procurador-Geral de Justiça

VI - Notifique-se o Sr. LUIZ MACHADO NETO a comparecer na sede desta 2ª Promotoria de Justiça no dia 18/11/2016, às 10:00 horas, a fim de ser ouvido acerca do teor das denúncias;



VII - Cumpra-se.

Nossa Senhora da Glória, 16 de novembro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 72.16.01.0077

PORTARIA Nº 0021 de 11 de novembro de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado com base na denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público, por meio da manifestação de nº 11045, noticiando o possível abandono de máquinas e equipamentos pertencentes a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe, na garagem da Secretaria municipal de obras;

CONSIDERANDO que a Prefeitura foi oficiada e confirmou a existência de veículos na referida garagem, em virtude de reparos que necessitam ser realizados, os quais foram especificados no ofício nº 110/2016, expedido pela Prefeitura.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 37, § 4º, dispõe que: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeada para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Que seja reiterado novamente o ofício nº 308/2016, direcionado a Prefeitura local, advertindo que a recusa, o retardamento ou a omissão no atendimento das requisições do Ministério Público, assim como a prestação de informações falsas, constituem crimes, dentre os quais o de prevaricação (art. 319 do CP) ou o de desobediência (art. 330 do CP), ou ainda o tipificado no art. 10 da Lei nº 7.437/85 (LACP), além de ato de improbidade administrativa. .

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de novembro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça



2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0022/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ Nº 72.16.01.0079, formalizada por meio de Termo de Declarações da senhora JOELMA ANASTÁCIA GRANJEIRA, sobre a situação de saúde a qual a mesma se encontra, pois é portadora da Doença de Cushing e necessita do fornecimento da medicação CETOCONAZOL 200mg, sendo que esta não é fornecida pelo CASE;

Considerando que foram feitas diligências junto a Secretaria Municipal de Saúde e ao CASE, no sentido de que fosse viabilizado o citado medicamento e que a declarante encontra dificuldade para o recebimento deste;

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Notificar a senhora ANDREA SOUZA DOS SANTOS para comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 02 de junho do corrente ano, às 11:00 horas, a fim de prestar informações atualizadas quanto ao fornecimento do medicamento;

2. Nomear para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.

3. Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social para que informe se Joelma Anastácio Granjeira enviou a documentação necessária para o seu cadastramento junto ao CASE.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de novembro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 0022/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ Nº 72.16.01.0079, formalizada por meio de Termo de Declarações da senhora JOELMA ANASTÁCIA GRANJEIRA, sobre a situação de saúde a qual a mesma se encontra, pois é portadora da Doença de Cushing e necessita do fornecimento da medicação CETOCONAZOL 200mg, sendo que esta não é fornecida pelo CASE;

Considerando que foram feitas diligências junto a Secretaria Municipal de Saúde e ao CASE, no sentido de que fosse viabilizado o citado medicamento e que a declarante encontra dificuldade para o recebimento deste;

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Notificar a senhora ANDREA SOUZA DOS SANTOS para comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 02 de junho do corrente ano, às 11:00 horas, a fim de prestar informações atualizadas quanto ao fornecimento do medicamento;
2. Nomear para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.
3. Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social para que informe se Joelma Anastácio Granjeira enviou a documentação necessária para o seu cadastramento junto ao CASE.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de novembro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**



PORTARIA Nº 0025/2016

10 de Novembro de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ Nº 72.16.01.0075, instaurada a partir do relatório informativo, expedido pelo Conselho Tutelar de Nossa Senhora da Glória/SE, dando conta da situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada pelas adolescentes Gabriela Gonçalves da Cruz, de 14 (quatorze) anos e Regilaine Sousa Ribeiro, de 14 (quatorze) anos.

Considerando que foram feitas diligências junto ao CREAS e ao Conselho Tutelar para prestar acompanhamento e orientação necessária, em acordo com o que fora detectado pelas equipes técnicas, bem como a DEPOL de Nossa Senhora das Dores, requisitando a instauração de Inquérito Policial, a fim de averiguar a possível ocorrência de abuso sexual;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;
- III - tendo em vista que o ofício nº 373/2016, direcionado a DEPOL do município de Nossa Senhora das Dores, encontra-se dentro do prazo estabelecido para resposta, determino que o presente Procedimento Extrajudicial aguarde em cartório até o decurso do prazo ou o envio de resposta.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de novembro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 0020/2016

09 de Novembro de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ Nº 72.16.01.0082, instaurada a partir do ofício 157/2016, expedido pelo Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe/SE, dando conta da situação de risco vivenciada pelos menores Marcos Eduardo Souza Santos, de 06 (seis) anos, e Luiz Otávio Souza Santos, de 05 (cinco) anos, as quais estariam sendo negligenciadas por sua genitora e pela companheira desta;

Considerando que foram feitas diligências junto ao CREAS e ao Conselho Tutelar para prestar acompanhamento e orientação necessária, em acordo com o que fora detectado pelas equipes técnicas;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- I - Seja atuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;
- III - Que a Secretaria desta Promotoria de Justiça diligencie no sentido de que seja feita consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de identificar se já fora ajuizada ação de guarda dos menores, por parte de seu genitor, o Senhor Marco Antônio Souza;
- IV - Tendo decorrido o prazo estabelecido para resposta, reitere-se o ofício nº 333/2016, direcionado ao CREAS local, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Após, conclusos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de novembro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento Nº 72.16.01.0081

PORTARIA Nº 0024/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo

26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando o teor da Reclamação PROEJ n.º 72.16.01.0081, instaurada a partir do recebimento do Ofício EI n.º 614/2016, expedido pela Ouvidoria do Ministério Público, encaminhando a manifestação n.º 10945, que trata do não pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes de Endemias do município de Nossa Senhora da Glória/SE;

Considerando que a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, dispõe sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Considerando o decurso do prazo estabelecido no ofício n.º 340/2016, enviado a Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE, determino que este seja reiterado, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Após o cumprimento das providências supra, aguarde-se a realização da audiência designada.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de novembro de 2016.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento N.º 72.16.01.0080

PORTARIA N.º 0023/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado por meio de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, através do disque 100, a qual informa que as menores Vitória Raiane Santos, de 12 anos, Anne Estefane Santos Freitas, de 16 anos, e Yasmin Santos, de 09 anos, estariam sendo negligenciadas e em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e



garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - designo audiência extrajudicial para o dia 11 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, no Gabinete desta Promotoria de Justiça, devendo serem notificadas as menores envolvidas na denúncia, acompanhadas de sua Genitora, a Senhora Josinidi de Sousa Santos e de um representante do Conselho Tutelar.

Após o cumprimento das providências supra, aguarde-se a realização da audiência designada.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de novembro de 2016.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 72.16.01.0074

PORTARIA Nº 0022 de 04 de novembro de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado com base na denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público, por meio da manifestação de nº 10874, noticiando possíveis irregularidades nos gastos públicos, principalmente no que tange a destinação de recursos da Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe para a realização do evento denominado "XXIII Forró Alegre";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 37, § 4º, dispõe que: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeada para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;



III - Designo audiência extrajudicial para o dia 11 de novembro do corrente ano, às 09:00 horas, no Gabinete desta Promotoria de Justiça, devendo serem notificados os Organizadores do Evento "XXIII Forró Alegre", os Senhores José Rogério da Silva e Jorge Joaquim de Santana. Expeça-se notificações.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de novembro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 19/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da

Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito deste município de Monte Alegre e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Município;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Expedir Recomendações ao Gestor atual e Prefeito eleito de Monte Alegre de Sergipe;

IV - Oficie-se ao Prefeito de Monte Alegre, encaminhando cópia da Recomendação nº 01/2016, para conhecimento e observância, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual gestão e da gestão futura, que deverá atender, em relação à equipe da atual gestão, ao que segue:

1) Servidores designados pelo Prefeito em fim de mandato, incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição, contando, no mínimo, com 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Administração e Previdência, nos municípios onde houver Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído;

V - Oficie-se ao candidato eleito prefeito, encaminhando cópia da Recomendação nº 02/2016, para conhecimento e observância, bem como para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito em exercício e a esta Promotoria de Justiça a relação dos componentes da Comissão de Transição, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, inclusive com a indicação do seu coordenador, a quem compete requisitar informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

V - À comissão, formada nos moldes delineados acima, deverão ser entregues os seguintes documentos e informações:

1) Plano Plurianual - PPA;

2) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

3) Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;

4) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

- c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;
- d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
- 5) Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;
- 6) Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;
- 7) Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:
- a) identificação das partes;
- b) data de início e término do ato;
- c) valor pago e saldo a pagar;
- d) posição da meta alcançada;
- e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;
- 8) Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;
- 9) Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;
- 10) Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
- 11) Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:
- a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;
- 12) Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;
- 13) Relação dos precatórios;
- 14) Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e suas respectivas senhas de acesso exclusivamente para consulta;
- 15) Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;
- 16) Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.
- VI - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Alegre para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual mesa gestora e ao menos quatro vereadores eleitos, e apresente a seguinte documentação:



- 1) o extrato de todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores de Monte Alegre, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016;
 - 2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;
 - 3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);
 - 4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;
 - 5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
 - 6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;
 - 7) listagem os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);
 - 8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concursado, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)
 - 9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;
 - 10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);
 - 11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)
- VII - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria Operacional, para que INSTAURE AUDITORIA OPERACIONAL DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO para acompanhar o cumprimento desta Recomendação pela Comissão de Transição, de tudo fazendo relatório de inspeção.

VIII - Cumpra-se.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 18 de outubro de 2016.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 21 de novembro de 2016, que nomeou Carlos Issac dos Santos para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, em cumprimento ao Mandado de Segurança constante dos autos do Processo 201600120058, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 21 de novembro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
